



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000

## **Lei Municipal n° 158/2003**

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE CRIA COMITÊ TÉCNICO MUNICIPAL DO PROGRAMA XANÉ E COMISSÃO ESCOLAR ATRIBUI COMPETÊNCIA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ALMIRANTE FRANCISCO GOMES**, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte/Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista dos deveres do Município em relação à Criança e ao Adolescente, em especial o Artigo 4° da Lei n° 8.069, de 13 de junho de 1.990, a estatuto da Criança e do Adolescente e o artigo 34 da LDB/96, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica Instituída por força desta Lei a Política Municipal de atendimento Integral a criança e ao adolescente realizada por ações e serviços voltados ao atendimento das necessidades de aspecto físico, econômicos, cognitivos e social da acriança e do Adolescente, visando garantir os direitos fundamentais.

Parágrafo Único - A integração e a articulação destas ações e serviços serão promovidas através dos Programas Estadual e Municipal de atendimento Integral à Criança e ao Adolescente XANE coordenado pelo Comitê técnico Municipal do Programa Xané.

**Artigo 2°** - O Comitê Técnico Municipal do Programa Xané terá caráter deliberativo, consultivo, articulador e de avaliação e será constituído pelo titular dos seguintes órgãos, sob a Coordenação da secretaria Municipal de Educação.

I - Departamento Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer.

II - Departamento Municipal de Saúde.

III - Departamento municipal de Agricultura.

IV - Departamento Municipal de Assistência Social.

V - Assessoria Pedagógica.

VI - Escolas que participam do Programa, tendo um representante de cada escola que será o Coordenador da Comissão deliberativa Escolar.

VII - Câmara dos Vereadores (Um representante)

VIII - Conselho de Assistência Social (Um Representante)

IX - Conselho Tutelar (Um Representante)

**Artigo 3°** - À Comissão Escolar Compete:

I - Definir as prioridades e objetivos do programa Xané.

II - Elaborar o cronograma físico e financeiro do programa e

III - Acompanhar a Execução do cronograma físico e financeiro.

**Parágrafo 1º** - A Comissão deliberativa escolar do programa Xané, será formada com os seguintes componentes.

I - Diretor da Escola.

II - Coordenador do Programa Xané.

III - Coordenador Pedagógico.

IV - Um Representante de Instrutores.

V - Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar.

**Parágrafo 2º** - Será Constituída uma Comissão Municipal de colaboradores com finalidade de concretizar o regime de parceria entre setor público, entidades de classes, clubes de serviços, universidade, empresários e outros colaboradores, vinculados ao Comitê Técnico Municipal.

**Artigo 4º** - O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente XANE, visa:

I - garantir à Criança e ao adolescente, sujeitos dos direitos definidos pela Declaração dos Direitos da Criança e do Adolescente, o pleno desenvolvimento de suas capacidades e potencialidades.

II - Universalização a satisfação das necessidades básicas da criança e do adolescente, considerada como verdadeiro investimento, tanto do ponto de vista social, educativo, econômico e autêntica política preventiva e emancipatória.

III - Oferecer serviços de qualidade, em oposição às soluções precárias e improvisadas, parciais, descontínuas e meramente assistencialistas;

IV - Irradiar e disseminar novas tecnologias adequadas à pedagogia da atenção integral.

V - Efetivar as Políticas Sociais e gerenciar-las segundo as normas baixadas pelo Conselho de Educação, pelo Conselho de Saúde, Conselho de Assistência Social, pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através do Conselho Tutelar.

**Artigo 5º** - O Programa XANÊ tem as seguintes prioridades de atuação:

I - Mobilização para participação comunitária e institucional:

II - Atenção Integral prioritariamente ao Ensino Fundamental gradativo a partir de criança e Adolescente de 07 à 14 anos.

III - Ensino Fundamental.

IV - Atenção ao Adolescente e educação para o trabalho.

V - Proteção à saúde e segurança da criança, do adolescente e da família.

VI - Atendimento a criança portadora de necessidades especiais.

VII - Saúde, alimentação, educação, esporte, lazer profissionalização e cultura para crianças, adolescentes e comunidade.

**Artigo 6º** - Constitui-se objetivo prioritário do Programa XANE:

I - Permitir o Sucesso e permanência das crianças e dos adolescentes na Escola, exercendo a responsabilidade de zerar a evasão e a repetência escolar.

II - Oferecer atividade de tempo integral possibilitando a geração de renda das famílias com a maior disponibilidade de tempo dos pais para o trabalho.

III - Proporcionar a inserção cultural sócio-educativa das crianças e adolescentes.

**Artigo 7º** - A Estrutura e o funcionamento do Comitê Técnico Municipal do programa XANE serão estabelecidos em Regime próprio,

aprovado por, no mínimo dois terços de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 8º** - Cabe ao comitê técnico Municipal do Programa XANE elaborar Plano de ação integrando-se, para sua execução as esferas federal e estadual, buscando apoio técnico e financeiro.

Parágrafo Único - O Programa XANE buscara também a integração com organismos não governamentais, Clube de Serviços, Agencias Formadoras com vista á formação de um sistema Municipal de Atenção Integral a criança e ao adolescente.

**Artigo 9º** - As Despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do estado e consignada no orçamento do Município, devendo cada secretaria especifica-las para atender o que lhe compete, dentro do Programa XANE.

Parágrafo Único - A Programação e execução orçamentária deverão contar com a participação efetiva do Comitê Técnico Municipal e Comissão Deliberativa Escolar.

**Artigo 10º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, 20 de março de 2003.

Almirante Francisco Gomes  
-Prefeito Municipal-